



ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único URFBio-CS/IEF N° 199/2018

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(x) Licenciamento Ambiental		N° do PA COPAM 00673/2004/003/2008	
Fase do Licenciamento		Licença de Instalação - LI			
Empreendedor		Mineração Canaã Indústria e Comércio Ltda.			
CNPJ / CPF		06.260.232/0001-65			
Empreendimento		Lavra Subterrânea, lavra a céu aberto, unidade de tratamento de minerais, obras de infraestruturas, barragem de contenção de rejeitos, pilhas de rejeitos, e estradas para transporte de minério.			
Classe		3			
Condicionante N°		04 (Adendo ao Parecer Único N° 387729/2008 – SIAM)			
Localização		Saindo de Belo Horizonte pela BR 381, seguindo pela BR 120 até o trevo de Santa Maria de Itabira/Nova Era. A partir deste trevo percorre-se 10 km aproximadamente até a Belmont Mineração.			
Bacia		Rio Doce			
Sub-bacia		Rio Piracicaba			
Área intervinda	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas	
	7,57	Rio Piracicaba	Itabira	Floresta Estacional Semidecidual-FESD em Estágio Médio de Regeneração	
Coordenadas:		X=697617	Y=7825228		
Área proposta	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Destinação da área para conservação	
	7,57	Rio Piracicaba	Itabira	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio	
Coordenadas:		X=702600	Y=7833235		
Área proposta	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Destinação da área para reposição/recuperação	
	7,57	Rio Piracicaba	Itabira	Pastagem/Área Alterada	
Coordenadas:		X=702300	Y=7833000		
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Cristiano M.da Costa Guerra –Eng. Agrônomo –CREA/MG 82913/D - Execução do Projeto Executivo.			

2 - ANÁLISE TÉCNICA

2.1-Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal, referente a Expansão de lavra a céu aberto e pilha de estéril, localizado no município de Itabira/MG, Bacia do Rio Doce e sub-bacia Rio Piracicaba.



A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao Processo de Licenciamento Ambiental PA COPAM nº 00673/2004/003/2008, decorrente da intervenção em vegetação nativa inserida no Bioma Mata Atlântica.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2 - Caracterização da Área Intervinda

Segundo PECF, consideram-se como áreas diretamente afetadas aqueles espaço a serem efetivamente ocupados pela atividade, no caso em tela, lavra subterrânea, lavra a céu aberto, unidade de tratamento de minerais, obras de infra-estruturas, barragem de contenção de rejeitos, pilhas de rejeitos, e estradas para transporte de minério, sendo que neste empreendimento a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração é de 7,57 hectares, sendo que a área de 3,05 ha se refere às intervenções já realizadas e não compensadas e 4,52 ha da intervenção a ser realizada de FESD médio, totalizando 7,57 ha.

Conforme documento protocolado sob nº 09000001256/18 a empresa requer que na documentação e estudos entregues seja considerada a área total de intervenção de 7,57 hectares, tendo em vista que averigou-se no Parecer Único da SUPRAM LM nº 175477/2008 e 175510/2008:

“Intervenções já ocorridas: O empreendimento fez intervenções em APP (mata ciliar), quando a implantação de 02 (duas) travessias rodoviárias (bueiros) e 1 (um) barramento com captação em nascente. Foi descrito na caracterização da flora (neste parecer) que o empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica no estágio médio de regeneração, portanto, deduz que a fração suprimida de vegetação corresponde a esse bioma (...) Ressalta-s que as atividades supracitadas intervêm em APPs”. PU SUPRAM pág. 10

“Intervenções que ocorrerão: O empreendimento intervém em APP quando for aberta a frente de lavra a céu aberto e quando constituir a futura pilha de estéril, sendo assim foi requerido pelo empreendedor a supressão de 4,52 ha de mata nativa, por meio de corte raso com destoca, inserida no bioma Mata Atlântica no estágio médio de regeneração. Parte da intervenção supracitada está inserida em APP. A lavra a céu aberto intervém em topo de morro e a futura pilha de estéril intervém em mata ciliar dos drenos. Essas atividades intervêm 0,78 ha em topo de morro e 1,18 ha em mata ciliar, total de 1,96 ha em APP” PU SUPRAM pág. 10

“Somando as áreas que fizeram intervenção em APP 93,05 ha) e área que suprimirá vegetação (4,52 ha) temos um total de 7,57 ha” PU SUPRAM pág.11

A rede hidrográfica da região é integrante da Bacia do Rio Doce. O córrego dos Gomes, que corta a propriedade Fazenda Belmont (local do empreendimento Mineração Canaã e local do desmatamento), é afluente do Ribeirão São José, que por sua vez é afluente do Rio do Peixe que drena a região e é contribuinte do Rio Piracicaba pela margem esquerda.

As áreas definidas apresentam cobertura florestal secundária oriunda de regeneração de Floresta Estacional Semidecidual, alterada em períodos sucessivos de intervenções antrópicas, de forma e intensidade diversas, apresentando atualmente variações quanto ao estágio sucessional de composição florística. Dentre os diferentes níveis sucessionais observados, incluem-se glebas recobertas por formações florestais de estrutura fortemente alterada e, conseqüentemente,



pequeno porte, instaladas em áreas contíguas a pastagens, nas quais constata-se baixas e médias densidades e porte arbóreo. As glebas de floresta secundária em estágio sucessional relativamente mais avançado apresentam aspecto geral mais estruturado, concentrando-se principalmente em áreas de encosta e de acesso dificultado por vezes estendendo-se até as margens dos córregos, rios e nascentes caracterizadas por menor incidência de cipós e presença de serapilheira. Na área de 3,05 ha referente as intervenções já realizadas, entre as espécies observadas na região citam-se *Aspidosperma parvifolium* (guatambu), *Casearia gossyosperma* (espeto vidro), *Cedrella fissilis* (cedro), *Tabebuia caryotricha* (ipê amarelo), *Coussarea hydrangeifolia* (oraca), *Machaerium brasiliensis* (jacarandá pardo), *Cupania vernalis* (camboatá), *Casearia sylvestris* (espeto), *Cariniana estrellensis* (jequitibá), *Luehea divaricata* (acoita cavalo), *Eugenia florida* (pitanga do mato), *Maytenus floribundus* (cafezinho), *Terminalia brasiliensis* (capitão), *Apuleia leiocarpa* (garapa), *Ocotea corymbosa* (canela fedida) e outras, conforme PUP (Plano de Utilização Pretendida – Mineração Canaã - junho/2010). A análise da flora da área proposta para intervenção de supressão vegetal de 4,52 hectares de Floresta Estacional Semidecidual resultou na identificação de 49 espécies e 25 famílias botânicas. As famílias que mais se destacaram quanto foram Fabaceae, Asteraceae e Rutaceae. Dentre as espécies foram *Apuleia leiocarpa*, *Bauhinia longifolia*, *Anadenanthera colubrina*, *Inga sessilis* e *Piptadenia gonoacantha*.

Composição florística da área destinada à supressão(março, 2016).

Família	Espécie	Nome Popular	Classe Sucessional
Annonaceae	<i>Rollinia mucosa</i> (Jacquin) Baill.	araticum	tardia / secundaria
Annonaceae	<i>Xylopia sericea</i> A.St.-Hill	pindaíba	pioneira
Apocynaceae	<i>Aspidosperma spruceanum</i> Benth ex Müll	pítia	tardia / secundaria
Apocynaceae	<i>Aspidosperma tomentosum</i> Mart.	peroba-do-campo	secundária
Apocynaceae	<i>Himatanthus phagedaenicus</i> (Mart.)	Cana-de-macaco	pioneira
Araliaceae	<i>Didymopanax morototonii</i> (aubl.) Dcne.	pau-caixeta	secundária
Asteraceae	<i>Vernonia platensis</i> (Spreng.) Less.	assa-peixe	pioneira
Asteraceae	<i>Piptocarpha macropoda</i> Baker	capoeirão	pioneira
Bignoniaceae	<i>Jacaranda macrantha</i> Cham.	caroba	tardia / secundaria
Boraginaceae	<i>Cordia sellowiana</i> Cham.	louro	pioneira/ secundária
Burseraceae	<i>Protium heptaphyllum</i> (Aubl.) Marchand	breu	secundária
Cecropiaceae	<i>Cecropia glaziovii</i> Snehthl	embauba-vermelha	pioneira/ secundária
Cecropiaceae	<i>Cecropia hololeuca</i> Miq.	embauba-prateada	pioneira/ secundária
Clethraceae	<i>Clethra scabra</i> Pers.	capitão	secundária
Erythroxylaceae	<i>Erythroxylum</i> sp	pimenteira	pioneira
Euphorbiaceae	<i>Mabea fistulifera</i> Mart.	canudo-de-pito	pioneira
Euphorbiaceae	<i>Croton urucurana</i> Baill.	adrago	pioneira/ secundária
Euphorbiaceae	<i>Hyeronima alchorneoides</i> Fr. All.	licurana	secundária
Fabaceae	<i>Apuleia leiocarpa</i> (Vog.) Macbr	garapa	primária
Fabaceae	<i>Bauhinia longifolia</i> (Bong.) Steud	unha-de-vaca	pioneira
Fabaceae	<i>Anadenanthera colubrina</i> (vell.) Brennan	angico-branco	pioneira/ secundária
Fabaceae	<i>Inga sessilis</i> (Vell.) Mart.	ingá	secundária
Fabaceae	<i>Machaerium villosum</i> Vog.	jacaranda-do-mato	tardia / secundaria
Fabaceae	<i>Melanoxylon brauna</i> Schott	braúna	primária
Fabaceae	<i>Parapiptadenia pterosperma</i> (Benth.)	angico vermelho	secundária
Fabaceae	<i>Piptadenia gonoacantha</i> (Mart.)	pau-jacaré	pioneira/ secundária
Fabaceae	<i>Plathymentia foliolosa</i> Benh	vinhatico	primária
Fabaceae	<i>Pterodon emarginatus</i> Vog.	faveiro	tardia / secundaria
Fabaceae	<i>Cassia ferruginea</i> (Schrad.)Scharad.	canafístula	primaria
Fabaceae	<i>Sclerobium aureum</i> (Tul.) Benth.	sucupira	secundária
Fabaceae	<i>Senna macranthera</i> (Vell.)	fedegoso	pioneira/ secundária
Fabaceae	<i>Stryphnodendron obovatum</i> Benth	barbatimão	pioneira/ secundária
Gutiferea	<i>Vismia brasiliensis</i> Choisy	ruão	secundária
Lauraceae	<i>Nectandra rigida</i> (H.B.K.) Nees	canela-ferrugem	primária
Lauraceae	<i>Ocotea corymbosa</i> (Meissn.) Mez	canela-amarela	pioneira/ secundária
Lecythidaceae	<i>Lecythis pisonis</i> Cambess	sapucaia	primária

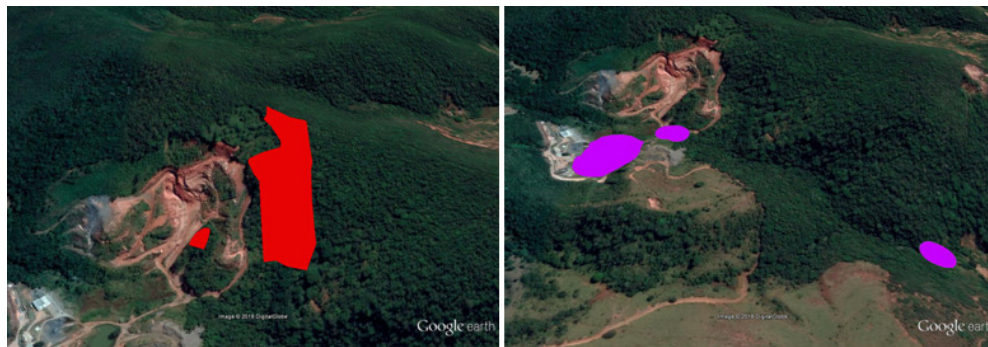


Malpighiaceae	<i>Byrsonima basiloba</i> Juss.	murici	tardia / secundaria
Monimiaceae	<i>Siparuna guianensis</i> Aubl.	negramina	secundária
Myrtaceae	<i>Myrciaria floribunda</i> (West ex willd.)	cambui-vermelho	secundária
Rubiaceae	<i>Alseis floribunda</i> Schott	quina	tardia / secundaria
Rutaceae	<i>Hortia arborea</i> Engl.	paratudo	secundária
Rutaceae	<i>Pilocarpus microphyllus</i> Stapf	jaborandi	secundária
Sapindaceae	<i>Cupania oblongifolia</i> Mart	osso-de-cavalo	secundária
Sapindaceae	<i>Cupania vernalis</i> Cambess	camboatá	tardia/secundaria
Sapindaceae	<i>Sapindus saponaria</i> L.	sabão	pioneira/ secundária
Sapotaceae	<i>Pouteria torta</i> (Mart.) Radlk.	acá	tardia / secundaria
Solanaceae	<i>Solanum lycocarpum</i> St. Hil.	fruta-de-lobo	pioneira
Tiliaceae	<i>Luehea grandiflora</i> Mart. & Zucc	açoita-cavalo	secundária
Verbenaceae	<i>Vitex montevidensis</i>	Tarumã	tardia / secundaria

Fonte: PECF/2016



Fotos 01 e 02 – Ilustram a area de intervenção. Fonte PECF/2016



Figuras 2 e 3. Imagem das áreas de intervenção. Fonte: PECF/2016

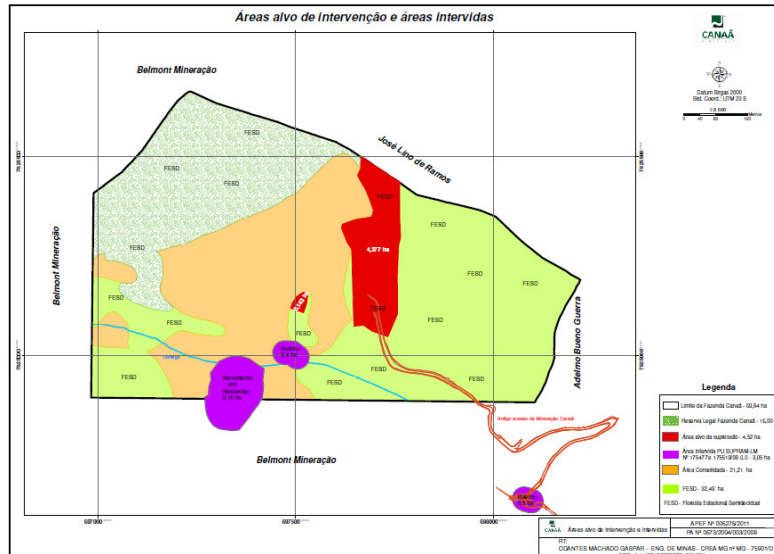


Figura 1. Áreas de intervenção. Fonte PECF/2016



O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área (ha)	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
			Sim	Não		
7,57	Rio Doce	Rio Piracicaba		X	FESD	Médio

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

2.3 - Caracterização da Área Proposta

A proposta de compensação florestal foi embasada pelos princípios legais dos Artigos 17 e 32 da Lei Federal 11.428/2006 e pelo art 26 do Decreto Federal nº 6.660/2006, bem como os critérios estabelecidos pela Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF nº 02/2017.

Segundo o PECF a proposta de compensação será na forma de conservação de 7,57 ha e recuperação de mesma área, atendendo os Art 17 e 32 da Lei 11.428/2006 e a DN 73/2004. Seguem as propostas de conservação e recuperação:

- Instituição de Servidão Ambiental Perpétua em 7,57 hectares em vegetação nativa ocupada pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual estágio médio de regeneração, na Fazenda Botafogo, matrícula 34.050, Comarca de Itabira. Esta propriedade localiza-se na mesma sub-bacia hidrográfica da área de intervenção e mesmo município;
- Recuperação da área equivalente na forma de plantio de espécies arbóreas nativas, em propriedade na mesma bacia hidrográfica, equivalendo a 7,57 ha conforme PTRF. Esta área encontra-se revestida com pastagens de *Brachiaria sp.*, localizada no município de Itabira/MG, dentro da Fazenda Botafogo, matrícula nº 34.050.

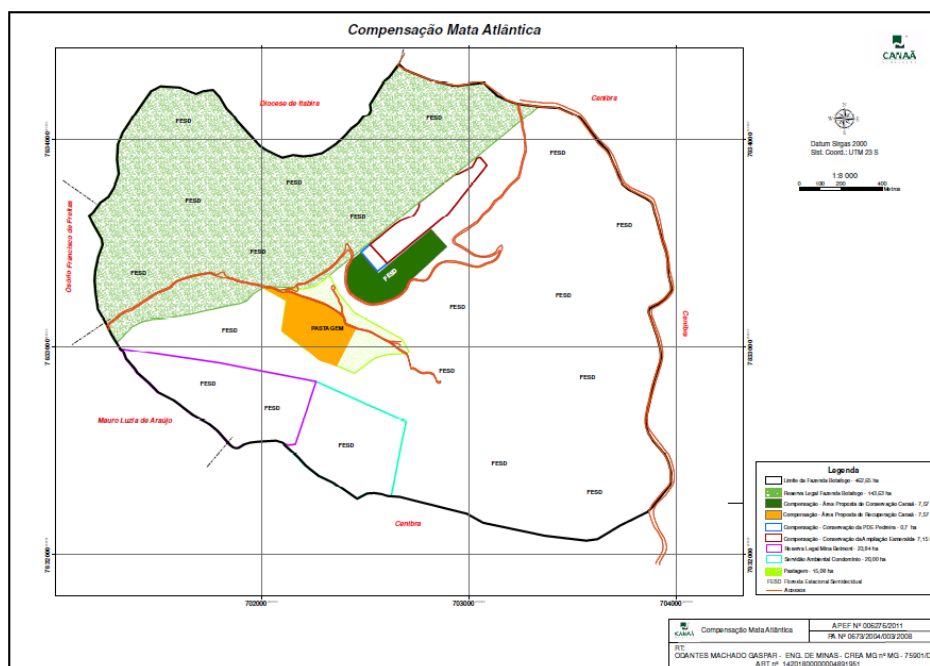


Figura 2. Áreas de compensação. Fonte Informações complementares/2018



Figura 1 e 5 - Imagem das áreas propostas como compensação (conservação e recuperação).
Fonte Informações complementares/2018

- Conservação

A área proposta apresenta 7,57 hectares e está localizada na Fazenda Botafogo na micro-bacia do Ribeirão São José na sub-bacia do Rio Piracicaba, afluente do Rio Doce, área no domínio do bioma Mata Atlântica. Apresenta cobertura florestal secundária oriunda de regeneração de glebas de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração.

Composição florística da área proposta para compensação ambiental e conservação

Família	Espécies	Nome Popular	Classe Sucessional
Annonaceae	<i>Rollinia mucosa</i> (Jacquin) Baill.	araticum	secundária
Annonaceae	<i>Xylopia sericea</i> A.St.-Hill	pindaíba-do-campo	pioneira
Apocynaceae	<i>Aspidosperma tomentosum</i> Mart.	peroba-do-campo	secundária
Apocynaceae	<i>Himatanthus obovatus</i> (M.Arg.) Woods.	tiborna, bagre	secundária
Apocynaceae	<i>Himatanthus phagedaenicus</i> (Mart.)	cana-de-macaco	secundária
Araliaceae	<i>Didymopanax morototonii</i> (aubl.) Dcne.	pau-caixeta	secundária
Asparagaceae	<i>Furcraea foetida</i> (L.) Haw.	piteira	pioneira
Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i> (DC.)	candeia	pioneira
Asteraceae	<i>Piptocarpha macropoda</i> Baker	capoeirão	pioneira
Asteraceae	<i>Vernonia platensis</i> (Spreng.) Less.	assa-peixe	pioneira/ secundária
Bignoniaceae	<i>Tabebuia alba</i> (cham.) Sandw.	ipê-amarelo	tardia/secundária
Bignoniaceae	<i>Tabebuia chrysantha</i> (Mart. ex DC.)	ipê-amarelo-cascudo	secundária
Boraginaceae	<i>Cordia ecalyculata</i> Vell.	Café de bugre	secundária
Celastraceae	<i>Maytenus robusta</i> Reissek	Cafezinho	secundária
Celestraceae	<i>Tontelea micrantha</i> (Mart.) A.C.Sm	capicuré-acu	secundária
Fabaceae	<i>Anadenanthera colubrina</i> (vell.)	angico-branco	pioneira/ secundária
Fabaceae	<i>Apuleia leiocarpa</i> (vog.) Macbr	garapa	primária
Fabaceae	<i>Bauhinia longifolia</i> (Bong.) Steud	unha-de-vaca	pioneira
Fabaceae	<i>Dalbergia miscolobium</i> Benth.	caviúna	secundária
Fabaceae	<i>Dalbergia nigra</i> Benth.	jacarandá	secundária
Fabaceae	<i>Dalbergia villosa</i> Benth.	milho torrado	secundária
Fabaceae	<i>Inga laurina</i> (Sw.) Willd.	ingá- de-macaco	secundária
Fabaceae	<i>Inga sessilis</i> (Vell.) Mart.	ingá	secundária
Fabaceae	<i>Machaerium opacum</i> Vog.	Jacarandá-do-campo	pioneira
Fabaceae	<i>Plathymenia reticulata</i> Benh	vinhático-branco	secundária
Fabaceae	<i>Pterodon pubescens</i> Benth	sucupira	secundária
Fabaceae	<i>Sclerolobium aureum</i> (Tul.) Benth.	sucupira	secundária
Fabaceae	<i>Senna macranthera</i> (Vell.)	fedegoso	pioneira/ secundária
Fabaceae	<i>Stryphnodendron obovatum</i> Benth	barbatimão	pioneira/ secundária
Fracourtiaceae	<i>Casearia sylvestris</i> Sw.	espeto	pioneira
Gutiferae	<i>Vismia brasiliensis</i> Choisy	ruão	secundária
Lauraceae	<i>Nectandra lanceolata</i> Nees et Mart.	Canela amarela	pioneira/secundária
Lauraceae	<i>Ocotea minarum</i> (Nees) Mez	Canela-vassoura	secundária
Melastomataceae	<i>Tibouchina grandifolia</i> Cogn.	orelha-de-onca	pioneira
Melastomataceae	<i>Tibouchina granulosa</i> Cogn.	quaresmeira	pioneira
Meliaceae	<i>Guarea guidonia</i> (L.) Sleumer	Marinheiro	secundária



Myrtaceae	<i>Myrciaria floribunda</i> (West ex willd.)	cambui-vermelho	secundária
Myrtaceae	<i>Plinia rivularis</i> (Cambess.) Rotman	guaburiti	secundária
Rubiaceae	<i>Alseis floribunda</i> Schott	quina	tardia / secundaria
Rutaceae	<i>Hortia arborea</i> Engl.	paratudo	secundária
Sapindaceae	<i>Cupania oblongifolia</i> Mart	osso-de-cavalo	secundária
Sapindaceae	<i>Cupania vernalis</i> Cambess	camboatá	tardia / secundaria
Sapindaceae	<i>Sapindus saponaria</i> L.	sabão	pioneira/ secundária
Sapindaceae	<i>Toulicia laevigata</i> Radlk.	brauninha	secundária
Sapotaceae	<i>Pouteria ramiflora</i> (Mart.) Radlk.	guapeva	secunda
Verbenaceae	<i>Vitex montevidensis</i>	Tarumã	secundária

Fonte: PECF/2016

A análise da área proposta para compensação ambiental de 7,57 hectares de Floresta Estacional Semidecidual localizada na Fazenda Botafogo resultou na identificação de 46 espécies e 20 famílias botânicas. As famílias que mais se destacaram foram Fabaceae, Sapindaceae, Myrtaceae e Asteraceae. As espécies destacadas são *Sclerolobium aureus*, *Anadenanthera colubrina* e *Bauhinia longifolia*.



Fotos 03 e 04 – Vista geral e do interior da área proposta para conservação. Fonte PECF/2016

Estudo de similaridade

As informações analisadas do componente arbóreo dos fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual aqui analisadas, características ecológicas em termos de fitofisionomias e estágios sucessionais, de análise de riqueza, endemismo e de composição dos sistemas em termos de espécies da flora, características do meio físico, como relevo, hidrografia e solo, e

Considerando que as áreas estão distando apenas 9 Km entre si;

Considerando que as áreas apresentam o mesmo tipo de clima, solo e relevo;

Considerando que as áreas estão localizadas na mesma microbacia do Ribeirão São José, na bacia estadual do Rio Piracicaba, afluente do Rio Doce;

Considerando que as áreas estão inseridas no mesmo bioma Mata Atlântica e mesmo tipo vegetacional de Floresta Estacional Semidecidual;

Considerando que, de acordo com a resolução CONAMA n. 392/2007, apresentam-se como fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração;

Considerando que os índices de diversidade analisados apresentam valores semelhantes;

Considerando que o índice de similaridade indicou 31,65% de semelhança, com 22 espécies comuns;

Por fim, considerando a grande equivalência de características ecológicas, tendo como balizador “o ganho ambiental”, conclui-se que as áreas para intervenção e para compensação, apresentam as mesmas características ecológicas e, desta forma, atende aos requisitos exigidos para esta finalidade.



Relação de espécies na área de intervenção x área de compensação

Área para intervenção	Área para compensação
Espécies	Espécies
<i>Alseis floribunda</i> Schott	<i>Alseis floribunda</i> Schott
<i>Anadenanthera colubrina</i> (vell.) Brennan	<i>Anadenanthera colubrina</i> (vell.) Brennan
<i>Apuleia leiocarpa</i> (Vog.) Macbr	<i>Apuleia leiocarpa</i> (vog.) Macbr
<i>Aspidosperma spruceanum</i> Benth ex Müll arg	<i>Aspidosperma tomentosum</i> Mart.
<i>Aspidosperma tomentosum</i> Mart.	<i>Bauhinia longifolia</i> (Bong.) Steud
<i>Bauhinia longifolia</i> (Bong.) Steud	<i>Casearia sylvestris</i> Sw.
<i>Byrsonima basiloba</i> Juss.	<i>Cordia ecalyculata</i> Vell.
<i>Cassia ferruginea</i> (Schrad.)Scharad.exDC.	<i>Cupania oblongifolia</i> Mart
<i>Cecropia glaziovii</i> Sneathl	<i>Cupania vernalis</i> Cambess
<i>Cecropia hololeuca</i> Miq.	<i>Dalbergia miscolobium</i> Benth.
<i>Clethra scabra</i> Pers.	<i>Dalbergia nigra</i> Benth.
<i>Cordia sellowiana</i> Cham.	<i>Dalbergia villosa</i> Benth.
<i>Croton urucurana</i> Baill.	<i>Didymopanax morototonii</i> (aubl.) Dcne. Et Planch.
<i>Cupania oblongifolia</i> Mart	<i>Eremanthus erythropappus</i> (DC.) Macleish
<i>Cupania vernalis</i> Cambess	<i>Furcraea foetida</i> (L.) Haw.
<i>Guarea guidonia</i> (L.) Sleumer	
<i>Erythroxylum sp</i>	<i>Himatanthus obovatus</i> (M.Arg.)Woods.
<i>Himatanthus phagedaenicus</i> (Mart.) Woodson	<i>Himatanthus phagedaenicus</i> (Mart.) Woodson
<i>Hortia arborea</i> Engl.	<i>Hortia arborea</i> Engl.
<i>Hyeronima alchorneoides</i> Fr. All.	<i>Inga laurina</i> (Sw.) Willd.
<i>Inga sessilis</i> (Vell.) Mart.	<i>Inga sessilis</i> (Vell.) Mart.
<i>Jacaranda macrantha</i> Cham.	<i>Machaerium opacum</i> Vog.
<i>Lecythis pisonis</i> Cambess	<i>Maytenus robusta</i> Reissek
<i>Luehea grandiflora</i> Mart. & Zucc	<i>Myrciaria floribunda</i> (West ex willd.) O. Berg
<i>Mabea fistulifera</i> Mart.	<i>Nectandra lanceolata</i> Nees et Mart. Ex Nees
<i>Machaerium villosum</i> Vog.	<i>Ocotea minarum</i> (Nees) Mez
<i>Melanoxylon brauna</i> Schott	<i>Piptocarpha macropoda</i> Baker
<i>Myrciaria floribunda</i> (West ex willd.) O. Berg	<i>Plathymenia reticulata</i> Benh
<i>Nectandra rigida</i> (H.B.K.) Nees	<i>Plinia rivularis</i> (Cambess.) Rotman
<i>Ocotea corymbosa</i> (Meissn.) Mez	<i>Pouteria ramiflora</i> (Mart.) Radlk.
<i>Parapiptadenia pterosperma</i> (Benth.) Brenan	<i>Pterodon pubescens</i> Benth
<i>Pilocarpus microphyllus</i> Stapf	
<i>Piptadenia gonoacantha</i> (Mart.) J.F.Macbr.	<i>Rollinia mucosa</i> (Jacquin) Baill. <i>Sapindus saponaria</i> L. <i>Sclerolobium aureum</i> (Tul.) Benth. <i>Senna macranthera</i> (Vell.)
<i>Piptocarpha macropoda</i> Baker	<i>Stryphnodendron obovatum</i> Benth
<i>Plathymenia foliolosa</i> Benh	
<i>Pouteria torta</i> (Mart.) Radlk.	<i>Tabebuia alba</i> (cham.) Sandw.
<i>Protium heptaphyllum</i> (Aubl.) Marchand	<i>Tabebuia chrysantha</i> (Mart. ex DC.) Standl.
<i>Pterodon emarginatus</i> Vog.	<i>Tibouchina grandifolia</i> Cogn.
<i>Rollinia mucosa</i> (Jacquin) Baill.	<i>Tibouchina granulosa</i> Cogn.
<i>Sapindus saponaria</i> L. <i>Sclerolobium aureum</i> (Tul.) Benth.	<i>Tontelea micrantha</i> (Mart.) A.C.Sm
<i>Senna macranthera</i> (Vell.)	<i>Toulicia laevigata</i> Radlk.
<i>Siparuna guianensis</i> Aubl.	<i>Vernonia platensis</i> (Spreng.) Less.
<i>Solanum lycocarpum</i> St. Hil.	<i>Vismia brasiliensis</i> Choisy <i>Vitex montevidensis</i> <i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hill
<i>Stryphnodendron obovatum</i> Benth <i>Vernonia platensis</i> (Spreng.) Less. <i>Vismia brasiliensis</i> Choisy	
<i>Vitex montevidensis</i>	
<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hill	

Fonte PECF/2016

- Recuperação

A área proposta insere-se no domínio do bioma de Mata Atlântica e apresenta em sua maior parte pasto abandonado, em razão de períodos sucessivos de intervenções antrópicas, incluindo fogo ocasional, corte raso para instalação de pasto e agricultura de subsistência e corte seletivo para usos gerais (cerca, construção, móveis,...). No entorno observa-se fragmentos florestais em avançado estágio de regeneração, mas que evidenciam também o forte impacto das atividades



antrópicas, em especial resultante das atividades de desmatamento, pastagens e reflorestamento de eucalipto.



Fotos 05 e 06 – Vista área proposta para recuperação. Fonte PECF/2016

Propõe-se uma área 7,57ha sob a forma de Recuperação (PTRF) na Fazenda Botafogo, matrícula 34.050, livro 2-B, folhas 277, localizada no município de Santa Maria do Itabira-MG, na mesma bacia hidrográfica e sub-bacia onde ocorrerá a intervenção. O reflorestamento com espécies nativas, o uso de pileiros artificiais, a condução da regeneração natural, métodos de preparo do solo, adubação, técnicas de plantio, manutenção e o manejo da vegetação serão indicados como forma de recuperar uma área de pastagem mediante emprego de técnicas de sucessão ecológica, definidas em função de avaliação técnica detalhada das condições locais e da avaliação fitossociológica da área de supressão vegetal dependerão a seleção das espécies.

Na definição das espécies a serem plantadas e do esquema de distribuição, foram consideradas as seguintes questões:

- A proporcionalidade e quais as espécies a serem utilizadas – de acordo com levantamento da flora existente na área de supressão;
- qual o melhor arranjo de distribuição das espécies;
- qual o tamanho da área a ser plantada.

Foram selecionadas espécies encontradas nas condições de clima e solo da região. O critério proposto para implantação é o da distribuição aleatória de espécies nativas. O êxito depende, em grande parte, do padrão de qualidade das mudas levadas para o campo. As espécies utilizadas no plantio respeitarão os tipos e a proporção estabelecida no estudo realizado na área de supressão.

Espécies Indicadas para o plantio

PIONEIRAS (P):

CLÍMAX (CL):

Nome Comum	Nome Científico	Nome Comum	Nome Científico
Canudo de pito	<i>Mabea fistulifera</i>	Inga	<i>Inga sessilis</i>
Capoeirão	<i>Piptocarpha macropoda</i>	Paratudo	<i>Hortia arborea</i>
Adrago	<i>Croton urucurana</i>	Angico branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>
Embaúba	<i>Cecropia hololeuca</i>	Pau-caixeta	<i>Didymopanax morototonii</i>
Vinhático	<i>Plathymenia foliolosa</i>	Louro	<i>Cordia sellowiana</i>
Pindaíba	<i>Xylopia sericea</i>	Licurana	<i>Hyeronima alchorneoides</i>
Jacaré	<i>Piptadenia gonoacantha</i>	Fedegoso	<i>Senna macranthera</i>
Garapa	<i>Apuleia leiocarpa</i>	Peroba do Campo	<i>Aspidosperma tomentosum</i>
Unha de Vaca	<i>Bauhinia longifolia</i>	Cedro	<i>Cadrela fissilis</i>
Pimenteira	<i>Erythroxylum sp</i>	Pau-de-óleo	<i>Copaifera langsdorfii</i>
Braúna	<i>Melanoxylon brauna</i>	Peroba-Rosa	<i>Aspidosperma polyneuron</i>
		Sapucaia	<i>Lecythis pisonis</i>

Fonte PTRF/PECF/2016



De acordo com o PTRF/PECF, a área encontra-se sem vegetação, não justificando a limpeza da área. Serão confeccionadas covas nas dimensões 40 x 40 x 40 cm, onde a terra de cima deverá ser separada das terras de baixo da cova a fim de serem posteriormente misturadas ao adubo por ocasião do plantio. Deverá ser realizado o combate dos formigueiros (saúvas e quem-quem) 2 meses antes do plantio, durante e após o plantio, sempre que se verificar a presença de formigas na área. Para melhoria da fertilidade e condições físicas do solo, a adubação na implantação do plantio deverá ser feita de maneira generalizada, uma vez tratar-se de um solo dotado de pouca matéria orgânica.

Dois meses após o plantio, deve ser realizado o replantio das mudas, devendo antes avaliar qual a espécie que deverá ser replantada e observando sempre o esquema original proposto de sucessão ecológica.

É de grande importância que se faça o cercamento da área de plantio, para evitar o pisoteio e pastoreio de animais, o que prejudica o desenvolvimento do plantio. Toda a área deverá ser aceirada logo após a implantação do PTRF. Deverá ser confeccionados o aceiro logo após o plantio, assim como efetuar sua manutenção anualmente, nos meses que antecedem o período seco ou durante o mesmo – março a setembro. A Nucleação é a proposta de criar pequenos habitats (núcleos) dentro da área degradada de forma a induzir uma heterogeneidade ambiental, propiciando ambientes distintos no espaço e no tempo. Dessa forma, são criadas condições para a regeneração natural, como a chegada de espécies vegetais, animais e microrganismos e a formação de uma rede de interações entre eles. Sem vegetação, não há mais ambientes para abrigo e alimentação dos animais dispersores, e com isso, eles deixam de visitar a área. A chegada de propágulos (sementes e frutos) é importante para a regeneração de um ambiente degradado. Em certos casos de degradação ambiental não restaram árvores. Nessas situações, para reproduzir o papel dessas árvores e atrair os animais, colocam-se poleiros artificiais na área a ser recuperada. A condução da regeneração natural é feita por meio do coroamento (50 cm a 1 metro) periódico dos indivíduos regenerantes (plântulas e indivíduos jovens) ou pelo controle das gramíneas por toda a área. Sendo assim, propõe-se a limpeza com roçadas periódicas como forma de diminuir a proliferação de gramíneas indesejáveis e o coroamento periódico das espécies regenerantes jovens.

A avaliação e o monitoramento abrangem aspectos mais amplos do que apenas os fisionômicos normalmente exigidos pelos órgãos fiscalizadores. Os indicadores visam, além da recuperação visual da paisagem, garantir a reconstrução dos processos ecológicos mantenedores da dinâmica de sucessão vegetal, garantindo a sua perpetuação e funcionalidade para conservação da biodiversidade local.

Cronograma de implantação- Fonte PTRF/PECF/2016

PERÍODO	2019, 2020 e 2021											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
OPERAÇÃO												
Combate à formiga									X	X	X	
Preparo do solo (coveamento)	X	X								X	X	X
Adubação	X	X								X	X	X
Plantio	X	X								X	X	X
Coroamento	X	X								X	X	X
Aceiro / Cercamento	X	X	X	X	X					X	X	X
Replantio	X	X										
Adubação de cobertura									X	X		



Embora o PTRF não apresente a metodologia de avaliação de resultados contemplando relatórios semestrais de acompanhamento, recomendamos que seja incluída uma cláusula no Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) a ser firmado pelo empreendedor para o cumprimento da proposta aprovada e que o cronograma será realizado num período de 3 anos para se avaliar o sucesso da metodologia aplicada bem como o melhor desempenho de algumas espécies em relação a outras.

As áreas foram vistoriadas, para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como com relação a outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite dos polígonos encaminhados pelo empreendedor.

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

2.4 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17 e 32, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma Sub-bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma Sub-bacia hidrográfica.

.....
Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - Adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma Sub-bacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

O Decreto Federal nº 6.660/2008, em seu artigo 26 e 27, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou



II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

§ 1o Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.

§ 2o A execução da reposição florestal de que trata o § 1o deverá seguir as diretrizes definidas em projeto técnico, elaborado por profissional habilitado e previamente aprovado pelo órgão ambiental competente, contemplando metodologia que garanta o restabelecimento de índices de diversidade florística compatíveis com os estágios de regeneração da área desmatada.

Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente promoverá vistoria prévia na área destinada à compensação para avaliar e atestar que as características ecológicas e a extensão da área são equivalentes àquelas da área desmatada.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal, no que se refere à localização da área a ser compensada entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio Doce
- ✓ Na mesma Sub-bacia Rio Piracicaba
- ✓ No Município de Santa Maria de Itabira.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação N° 05/2013 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e a todos os servidores da Secretaria à adoção de medidas entre as quais destacam-se, a “*comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica equivalentes ao dobro da área pretendida, para supressão (...)*”.

Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área de supressão possui 7,57 ha e a área proposta possui 15,14 ha, atingindo, portanto, o dobro da área a ser suprimida. A área está localizada na Bacia do Rio Doce e na sub-bacia do Rio Piracicaba. Para a Compensação Florestal a empresa propõe a conservação de uma área de 7,57 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e a recuperação de uma área de 7,57 ha de pastagem/área alterada, através de servidão ambiental perpétua, com averbação junto ao Cartório de Registro da Comarca de Itabira, na propriedade denominada Fazenda Botafogo, matrícula nº 34.050, município de Santa Maria de Itabira.

2.5 - Equivalência ecológica

O Inciso I, Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental, por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” da área que sofrerá intervenção. Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos de fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, representado no quadro a seguir:



Área intervinda			Área a ser compensada (ha) - 2:1	Área proposta		
Município: Itabira/MG				Município: Santa Maria de Itabira/MG		
Sub-bacia: Rio Piracicaba				Sub-bacia: Rio Piracicaba		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	
7,57	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	7,57	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	
			7,57	Pastagem/Área alterada	-x-x-x-	

Em vistoria constatou-se que os pontos amostrados correspondiam à descrição apresentada no PECF, em termos de ocorrência de fitofisionomias. Assim, considerando-se os aspectos supranalisados, este Parecer Opinativo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, como aos referentes à equivalência ecológica. A proposta compreende a conservação de uma área de 7,57 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e a recuperação de uma área de 7,57 ha de Pastagem/área alterada.

2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisada sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

2.6.1 Destinação de área para a Conservação

Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Art. 27 do Decreto Federal 6.660/08, assim se refere às formas de destinação de área, para a conservação:

*Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal. **Grifo nosso.***

A nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº30/2015, em seu Art. 2º e respectivos incisos e parágrafos, caracteriza os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários, para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas na legislação de proteção do Bioma de Mata Atlântica.

A Servidão ambiental perpétua proposta pelo empreendedor consiste na conservação de 7,57 hectares de vegetação nativa, ocupada pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração; e na implantação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF numa área de 7,57 ha de pastagem/área alterada, ambas inseridas na Fazenda Botafogo, matrícula nº 34.050, do CRI da Comarca de Itabira/MG. As áreas propostas localizam-se na sub-bacia do rio Piracicaba e no município de Santa Maria de Itabira/MG.



Assim, considerando todos os aspectos observados, este parecer opinativo conclui que as propostas apresentadas de reposição e servidão florestal do PECF atende a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade às mesmas.

Ressaltamos que os dispositivos legais contemplam que a área a ser recuperada pode ser destinada à conservação por meio de servidão florestal, está, no entanto, terá caráter perpétuo, em conformidade ao que preconiza o art. 27 do Decreto 6.660/2008 e artigos 78 e 79 da Lei 12.651/2012 que estabelece a perpetuidade e necessidade de averbação à margem da matrícula do imóvel receptor.

Assim, considerando todos os aspectos observados, este parecer opinativo conclui que as propostas apresentadas de servidão florestal e recuperação/reposição do PECF atende a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade às mesmas.

2.7 - Síntese da análise técnica

A proposta apresentada mediante o PECF, bem como este Parecer Opinativo está consolidado de forma sucinta no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia/estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia/estágio sucessional	Área (ha)	Sub-bacia	Propriedade de	Forma de compensação	Adequada (S/N)
Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio	7,57	Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio	7,57	Rio Piracicaba	Faz. Botafogo	Conservação/Servidão	SIM
		Pastagem/Área alterada	7,57		Faz. Piteiras	Recuperação	SIM

Conforme se depreende do quadro acima a proposta apresentada por meio do PECF objeto deste parecer está adequada à legislação vigente.

3. CONTROLE PROCESSUAL

O expediente trata-se de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar propostas de compensação por intervenções realizadas no bioma de Mata Atlântica, para fins de Lavra Subterrânea, lavra a céu aberto, unidade de tratamento de minerais, obras de infraestruturas, barragem de contenção de rejeitos, pilhas de rejeitos, e estradas para transporte de minério, da empresa Mineração Canaã Indústria e Comércio Ltda.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar as intervenções realizadas dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento PA COPAM nº



00673/2004/003/2008. Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que as propostas mantiveram correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o Art. 32 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área e a Recomendação N° 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedora fim de compensar a supressão realizada é o superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Os estudos demonstram que já foram suprimidas vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 7,57 ha e ofertado a título de compensação uma área de 15,14 ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e das propostas apresentadas, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 32 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

A Servidão ambiental perpétua proposta pelo empreendedor consiste na conservação de 7,57 hectares de vegetação nativa, ocupada pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração; e na implantação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF numa área de 7,57 ha de pastagem/área alterada, inseridas na Fazenda Botafogo, matrícula n° 34.050, do CRI da Comarca de Itabira/MG. As áreas propostas localizam-se na sub-bacia do rio Piracicaba e no município de Santa Maria de Itabira/MG.

Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas no PECF não encontram óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

4 - CONCLUSÃO

Consideramos que as análises técnicas e jurídicas realizadas constataram que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento das propostas de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.



Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 30 dias.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo na Imprensa Oficial de Minas Gerais, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Consideramos que nos termos inciso III do Art. 8º da Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (D.O.U. de 22/12/97) a Licença de Operação (LO) será concedida após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, cumpridas integralmente, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressaltamos, finalmente, que o cumprimento da Compensação Florestal objeto deste instrumento, não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental, PA COPAM nº 00673/2004/003/2008 (quando for o caso).

Este é o parecer.

Smj.

Barbacena, 28 de novembro de 2018.

Equipe de análise	Cargo/formação	MA SP	Assinatura
Hélio Furquim Werneck Pires	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1020930-2	
Márcio de Fátima Milagres de Almeida	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1002331-5	
Rosemary Marques Valente	Assessoria Jurídica	1172281-6	

DE ACORDO:

Ricardo Ayres Loschi
Supervisor Regional Centro Sul